



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2010 – MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **JOÃO REIS SANTANA FILHO**, portador da Cédula de identidade nº 793.182-40 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 005.832.605-78, nomeado por Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa, nº 2138, Jardim Amélia, CEP 13468-700, Americana-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.688.111/0001-88, neste ato representada por **GILBERTO SALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 15.863.977-7 SSP/SP e CPF nº 083.875.238-10 e **JOSÉ CARLOS PEREIRA TRIGO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.064.964-3 SSP/SP e CPF/MF 868.808.028-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o processo nº 59100.000147/2009-61, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC e do Sistema de Telecomunicações para a Primeira Etapa de Implantação do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

1.1. Qualquer alteração no fornecimento descrito nesta Cláusula só poderá ser efetuada mediante acordo escrito entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitando os limites e condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência nº 10/2009 e respectivos Anexos e com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo nº 59100.000147/2009-61 e à proposta da CONTRATADA e sua documentação.



CLÁUSULA TERCEIRA – ESCOPO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

O escopo do fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC da Primeira Etapa de Implantação do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, compreende:

- a) Elaboração de projeto elétrico e funcional do SDSC
- b) Elaboração dos projetos de montagem dos painéis, de instalação dos equipamentos nos locais, funcionais e de interligação do SDSC;
- c) Desenvolvimento, fornecimento, testes e implantação de software supervisorio para o SDSC;
- d) Fornecimento de conjunto de sensores, controladores lógico-programáveis - CLPs, painéis, estações de operação, e acessórios que comporão o Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC, incluindo projeto, fabricação, ensaios, inspeção e aceitação em fábrica, embalagem para transporte, transporte da fábrica até os locais onde serão instalados, instalação, comissionamento, colocação em operação e testes de operação assistida dos equipamentos e subsistemas correspondentes;
- e) Treinamento em configuração, operação e manutenção dos sistemas;
- f) Integração com o Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC do Eixo Leste.

3.1. O escopo do fornecimento do Sistema de Telecomunicações da Primeira Etapa de Implantação do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, compreende:

- a) Elaboração dos projetos de montagem dos painéis, de instalação dos equipamentos nos locais, funcionais e de interligação dos subsistemas que compõem o Sistema de Telecomunicações;
- b) Desenvolvimento, fornecimento, testes e implantação de software para o Sistema de Telecomunicações;
- c) Fornecimento de equipamentos dos subsistemas, cabos e demais materiais que comporão o sistema de telecomunicações, incluindo projeto, fabricação, treinamentos, ensaios, inspeção e aceitação em fábrica, embalagem para transporte, transporte da fábrica até os locais onde serão instalados, instalação, colocação em operação e comissionamento dos equipamentos e subsistemas correspondentes;
- d) Treinamento em configuração, operação e manutenção dos sistemas;

3.2. Todo e qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pelo MI através de emissão de Ordem de Serviço (OS).

3.3. A descrição das condições técnicas de fornecimentos e serviços a serem licitados consta do Anexo II – “Termo de Referência”, bem como estão detalhadas no Anexo III. “Especificações Técnicas” do Edital 10/2009.

3.4. No Anexo IV apresenta-se um croquis da localização das obras.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos fornecimentos/serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) exercer a Fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados:

b.1.) A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade na prestação dos serviços contratados.

4.1. O CONTRATANTE manifestar-se-á por escrito sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitará da mesma as providências necessárias para a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das Cláusulas e Anexos deste termo de Contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos fornecimentos/serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integrarão o Contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos da Administração Federal, citados no Edital 10/09;
- b) Executar fielmente o fornecimento e os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus apensos;
- c) Designar e informar ao MI, até 15 (quinze) dias-calendário, após a assinatura do Contrato, um Gerente de Contrato e seu Substituto;
- d) Prover todos os materiais, ferramentas, serviços e transportes necessários à perfeita execução do objeto desta contratação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e/ou perdas de materiais, ferramentas e materiais necessários à execução do objeto desta licitação;
- f) Executar a embalagem, o carregamento em fábrica, o transporte e o seguro de todos os materiais/equipamentos objeto desta licitação;
- g) Efetuar os serviços de:
 - Elaboração de projetos executivos;
 - Fornecimento de materiais/equipamentos, incluindo projeto, fabricação, ensaios, inspeção, embalagem para transporte, transporte da fábrica até o canteiro de obras e armazenamento provisório;
 - Instalação, realização de testes de campo, comissionamento, operação assistida e treinamento do Sistema Digital de Supervisão e Controle e do Sistema de



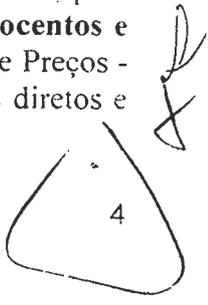
3

Telecomunicações;

- h) Responsabilizar-se pelos custos referentes a:
- Seguros;
 - Pessoal, inclusive obrigações sociais, viagens e diárias;
 - Administração Local, lucro;
 - Encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas;
 - Outros custos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, isentando o MI de quaisquer custos adicionais.
- i) Reexecutar, dentro do prazo fixado, em comum acordo entre as PARTES, os serviços executados com vícios ou defeitos e recusados pelo MI, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações dos prazos contratuais;
- j) Responsabilizar-se pela montagem, pela execução dos ensaios de campo e pelo comissionamento dos materiais/equipamentos. Esta responsabilidade não está sujeita a limitação, salvo no que estiver expressamente excluído ou delimitado no Contrato;
- k) O Fornecedor deverá manter, no local de instalação dos materiais/equipamentos, técnico qualificado para prestar serviços de supervisão de instalação, de montagem e testes, durante os prazos estipulados para execução do fornecimento/serviços, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste Contrato. As datas de chegada e partida deste técnico serão agendadas com o MI e o Fornecedor;
- l) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos ao patrimônio do MI, ou de terceiros, ou a pessoas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultante de culpa, por dolo, da CONTRATADA, comprometendo-se no prazo acordado com o MI, a implementar as soluções necessárias;
- m) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial a ato cuja prática tenha sido determinada por escrito pelo MI, e desde que obedecidas fielmente as instruções desta;
- n) Substituir prontamente, às suas expensas, qualquer material e/ou componente, ou parte do mesmo que apresente defeito oculto, não revelado;
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato, pelo valor global de **R\$ 18.192.875,98 (dezoito milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)** pelos preços constantes da Planilha de Preços - Modelo 11. do Anexo I do Edital 10/2009, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e

indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- 6.1. A "data de referência dos preços" é a data de apresentação da proposta, ou seja, 15/10/2009.
- 6.2. O valor deste Contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.
- 6.3. O valor deste Contrato não inclui os montantes referentes a reajustamentos de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os fornecimentos/serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços - Modelo 11 do Anexo I, deverão ter execução previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na Planilha de Preços - Modelo 11, do Anexo I, da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo, devendo a CONTRATADA submeter o pleito para análise e aprovação do CONTRATANTE. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo CONTRATANTE ou por preposto por ele designado.

7.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a serviços extras.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Concorrência Pública, correrão à conta do PROGRAMA 1036, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA nº 18.544.1036.5900.0020- INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS JAGUARIBE, PIRANHAS-AÇU E APODI (EIXO NORTE) – NA REGIÃO NORDESTE – GRUPO DE DESPESA 4 – constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

8.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

8.2. A infração do disposto no Item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar Contratos com o CONTRATANTE, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em reais, mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização e/ou preposto do MI, com base no cumprimento dos seguintes eventos:

9.1. **Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC**

9.1.1. **Elaboração do Projeto Executivo do Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC**



5

- a) Na aprovação de Plano de Trabalho, incluindo cronograma detalhado de execução, programa de inspeção e testes - PIT e lista de documentos técnicos previstos, que deverá ser entregue até 15 dias após a assinatura do contrato, tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do preço global proposto;
- b) Na aprovação da elaboração dos projetos executivos dos equipamentos do SDSC, tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço global proposto;
- c) Na aprovação da documentação dos "softwares", tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço global proposto;
- d) Na aprovação da documentação complementar do Projeto, incluindo manuais de operação, de manutenção e catálogos dos equipamentos, tal como conceituado no Termo de Referência, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do preço global proposto.

9.1.2. Configuração de Software

- 9.1.2.1. Na aprovação dos documentos de configuração, parametrização de equipamentos e demais documentos de "software", tal como conceituado no Termo de Referência, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto.

9.1.3. Testes de Aceitação em Fábrica

- 9.1.3.1. Na aprovação dos testes de aceitação em fábrica, tal como proposto no PIT, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto.

9.1.4. Instalação, Comissionamento e Testes

- 9.1.4.1. Na conclusão das instalações, comissionamento e testes finais de campo, tal como conceituado no Termo de Referência, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou preposto do MI, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto. O pagamento deste item poderá se dar de forma parcial, à medida de suas conclusões parciais, proporcionalmente ao valor proposto das instalações concluídas.

9.1.5. Colocação em Operação

- 9.1.5.1. Na conclusão da colocação em operação, tal como conceituado no Termo de Referência, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou preposto do MI, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do quantitativo de hh efetivamente realizada. O pagamento deste item poderá se dar de forma parcial, à medida de suas conclusões parciais.

9.1.6. Operação Assistida

- 9.1.6.1. Na conclusão das atividades de operação assistida, tal como conceituado no Termo de Referência, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou preposto do MI, parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do preço global proposto. O pagamento deste item poderá se dar de forma parcial, à medida de suas conclusões, proporcionalmente ao valor global proposto.






9.1.7. Treinamento

9.1.7.1. Na conclusão dos treinamentos, contra entrega e aprovação de Relatório. parcela única equivalente a 100% (cem por cento) do valor global proposto.

9.1.8. Fornecimento de Equipamentos

- a) Na aprovação do Plano de Trabalho, incluindo Cronograma Físico-Financeiro, Lista de Documentos Técnicos do Fornecedor e do Plano de Inspeção e Testes – PIT, que deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, parcela equivalente a 20% (dez por cento) do valor total dos equipamentos;
- b) Na aceitação dos materiais/equipamentos em Fábrica, mediante inspeção local e avaliação dos resultados dos testes propostos no PIT aprovado pelo MI, parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos;
- c) Na entrega dos equipamentos na obra com romaneio, incluindo embalagem, carga, transporte e descarga, parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos;
- d) Na conclusão da instalação, comissionamento e testes dos equipamentos na obra, parcela equivalente a 30% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos;

9.1.8.1. Os eventos dos itens “b”; “c” e “d” poderão ser pagos parcialmente, à medida de suas conclusões parciais, proporcionalmente ao valor do realizado.

9.2. Sistema de Telecomunicações associado ao Sistema Hídrico do Eixo Norte

9.2.1. Os pagamentos do Sistema de Telecomunicações associado ao Sistema Hídrico do Eixo Norte serão efetuados após o cumprimento dos eventos a seguir listados, devidamente atestados pela Fiscalização e/ou preposto do MI:

9.2.1.1. Equipamentos e Componentes

- a) 1ª (Primeira) Parcela – 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a aprovação pelo MI do Plano de Trabalho (*Workstatement*), para todos os sistemas;
- b) 2ª (Segunda) Parcela – 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a aprovação pelo MI do Plano de Inspeção e Controle de Qualidade – PICQ e do Plano de testes de comissionamento;
- c) 3ª (Terceira) Parcela – 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a aprovação pelo MI de todos os manuais de instrução, operação e manutenção dos equipamentos;
- d) 4ª (Quarta) Parcela - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a realização de todas as atividades e inspeção e ensaios e a emissão pelo MI do Termo de Inspeção e Recepção Técnica em fábrica – TIRT e embarque dos equipamentos;
- e) 5ª (Quinta) Parcela – 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos, após entrega nos almoxarifados das obras;



f) 6ª (Sexta) Parcela - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após montagem, comissionamento e entrega dos desenhos e documentos devidamente atualizados (*as built*);

g) 7ª (Sétima) Parcela - 5% (cinco por cento) do valor total dos equipamentos, após a emissão pelo MI do Certificado de Aceitação Preliminar – CAP.

9.2.1.2. Serviços

a) 1ª (Primeira) Parcela - 20% (vinte por cento) do valor global proposto, após a aprovação dos Projetos Executivos de todo o Sistema;

b) 2ª (Segunda) Parcela – 20% (vinte por cento) do valor global proposto, após a realização dos testes em fábrica de todos os equipamentos e materiais do Sistema.

c) 3ª (Terceira) Parcela – 60% (sessenta por cento) do valor global proposto, após a conclusão dos serviços de instalação, comissionamento e entrega dos desenhos *as-built*, efetivamente realizados, para todo o Sistema.

9.2.1.3. Treinamento

9.2.1.3.1. Parcela única – 100% (cem por cento) do valor global proposto, após a conclusão dos treinamentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela Fiscalização e/ou preposto do MI.

9.2.1.4. Sobressalentes

9.2.1.4.1. - Parcela única – 100% (cem por cento) do valor total proposto, após a entrega nos almoxarifados das obras da totalidade do material sobressalente.

9.3. Considerações Gerais

9.3.1. O Ministério da Integração Nacional terá até 15(quinze) dias após a data de conclusão do evento, para a aprovação dos mesmos.

9.3.2. As medições dos fornecimentos dar-se-ão por ocasião do cumprimento dos eventos de pagamentos mencionados nos Itens anteriores. Para efeito de pagamento, o cumprimento dos eventos serão atestados pela Fiscalização. As medições serão procedidas pelo fornecedor e serão analisadas e aprovadas pela Fiscalização, e/ou preposto por ela designado, que encaminhará o respectivo certificado de pagamento ao MI. Após a aprovação do certificado pelo MI, o fornecedor emitirá a respectiva fatura.

9.3.3. Os pagamentos serão efetuados em real, mediante entrega das Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização.

9.3.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada. 

9.3.5. Atendido ao disposto nos Itens anteriores, o MI considerará como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no 

local de pagamento do fornecimento/serviços, conforme estabelecido no Artigo 9º. do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

- 9.3.6. Para efeito de pagamento dos eventos anteriormente estabelecidos, entende-se por valor do Contrato a soma dos valores de todos os fornecimentos e serviços.
- 9.3.7. As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço/fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.
- 9.3.8. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.
- 9.3.9. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pelo MI e que cubram a execução do fornecimento/serviços.
- 9.3.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega ao MI dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos Anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendidos, implica em desconsideração pelo MI dos prazos estabelecidos.
- 9.3.11. No caso de consórcio, será admitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.
- 9.3.12. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no Subitem 9.3.4., caso em que o MI pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$
- Onde:
- C - Valor calculado como atraso de pagamento;
 - P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;
 - N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;
 - I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N. "Pró-Rata" dia.
- 9.3.13. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 9.3.14. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.



- 9.3.15.** Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
- 9.3.16.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Federais – CADIN e ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Preços serão reajustados de acordo com as fórmulas apresentadas no presente Item.

- 10.1.** Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas.
- a) O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 10.2.** O cálculo do reajuste de preços será processado, automaticamente, pelo MI independentemente de solicitação.
- 10.3.** Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo deverão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

- PARA SISTEMAS DE SUPERVISÃO, CONTROLE E TELECOMUNICAÇÃO:

$$R = V \left\{ \frac{[(PIT_i - PIT_o) \times 0,90]}{PIT_o} + \frac{[(MOE_i - MOE_o) \times 0,10]}{MOE_o} \right\}$$

Onde:

R – valor do reajustamento

V – valor a ser reajustado

PIT_i = COL 10 – IPA – Origem – OG – DI - Produtos Industriais – FGV, código A01006806, referente ao mês de aniversário da Proposta.

PIT_o = COL 10 – IPA – Origem – OG – DI - Produtos Industriais – FGV, código A01006806, referente ao mês de apresentação da Proposta.

MOE_i = COL 13 – Índice de Obras Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, código A0159886, referente ao mês de aniversário da Proposta.

MOE_o = COL 13 – Índice de Obras Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, código A0159886, referente ao mês de apresentação da proposta.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the word 'LICITADORA' and a circled number '10'.

10.4. A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

Poderá o CONTRATANTE ou preposto por ele designado sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, na execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou por preposto por ele designado não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

13.1. Caberá à Fiscalização verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com o Contrato e os documentos que o integram.

13.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao CONTRATANTE, responsável pelo Contrato.

13.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente do CONTRATANTE quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

13.5. O CONTRATANTE ou preposto por ele designado reserva-se o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários, o exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens e das ações que afetam o meio ambiente.

13.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a CONTRATADA prestou, a título de Garantia do Contrato, Apólice Seguro Garantia no valor de R\$ 909.643.80 (novecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e



oitenta centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, emitida pela Seguradora Berkley International do Brasil Seguros S/A.

14.1. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a “Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos fornecimentos/serviços.

14.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, pelo administrador do Contrato, do documento “Devolução de Garantias”.

14.3. Fica facultado à CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição da garantia contratual por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia, pelo seu valor nominal, desde que não onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente. Salvo quando chancelados mecanicamente, será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários para os seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

14.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do Ministério da Integração Nacional.

14.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

14.6. Não haverá qualquer restituição de caução, nas hipóteses previstas na cláusula Vigésima Terceira - Rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo CONTRATANTE.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

14.8. A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo a inexecução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA, em especial para aquelas estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável pelos danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, assim como de danos decorrentes do comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam originar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil c/c/ o inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8666/93. deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a

critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

16.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos fornecimentos, quando tal providência couber ao CONTRATANTE.

16.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, ou por este não aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

O presente termo de Contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.1. Todos os documentos e/ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão trocados através de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE, ou por preposto por ele designado após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

18.1. Concluídos os fornecimentos/serviços objeto deste Contrato eles serão recebidos provisoriamente e, definitivamente, no prazo de noventa dias.

18.2. A Fiscalização fará a vistoria e, se os fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas e Termo do Contrato e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/fornecimentos.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será lavrado Termo de Recusa onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas e estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os fornecimentos/serviços. Aceitos os fornecimentos/serviços, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/fornecimentos.

18.3.1. A ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 18.3. determinará a retomada da contagem do prazo contratual a partir da lavratura do termo mencionado.

18.4. A última fatura dos fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.5. Após o recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que permitirá a liberação da caução contratual.



CLAUSULA DÉCIMA NONA — TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.

19.1. Será permitida a subcontratação nos termos previstos no Edital de Concorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

19.2. Desde que observado o limite estabelecido no item 19.1. anterior, os serviços abaixo relacionados só poderão ser subcontratados mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

a) Fornecimento de conjunto de sensores, controladores lógico-programáveis - CLPs, painéis, estações de operação, e acessórios que comporão o Sistema Digital de Supervisão e Controle – SDSC, incluindo projeto, fabricação, ensaios, inspeção e aceitação em fábrica, embalagem para transporte, transporte da fábrica até os locais onde serão instalados, instalação, comissionamento, colocação em operação e testes de operação assistida dos equipamentos e subsistemas correspondentes;

b) Fornecimento de equipamentos dos subsistemas, cabos e demais materiais que comporão o sistema de telecomunicações, incluindo projeto, fabricação, treinamentos, ensaios, inspeção e aceitação em fábrica, embalagem para transporte, transporte da fábrica até os locais onde serão instalados, instalação e comissionamento dos equipamentos e subsistemas correspondentes;

c) Treinamento em configuração, operação e manutenção dos sistemas.

19.3. Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito autorização expressa do CONTRATANTE para subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato informando e/ou apresentando:

- i. nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- ii. nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- iii. serviços a serem subcontratados;
- iv. nome, especialidade e número do registro no CREA, do responsável técnico pelos serviços subcontratados,
- v. local e endereço das instalações a serem utilizadas pela(s) SUBCONTRATADA(S), bem como data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;
- vi. o Contrato social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal, de acordo com o art. 29 da Lei 8666/93 e Certidão Negativa de todos os poderes judiciários (civil, criminal e trabalhista);



14

19.4. A autorização será dada pelo CONTRATANTE ou seu preposto, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, através de Carta de Anuência.

19.5. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante o CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada ficará passível das penalidades previstas no subitem 20.1., garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

20.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas, nas formas a seguir especificadas:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos/serviços, por recusa pela CONTRATADA, em substituir aqueles rejeitados, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos fornecimentos/serviços contratados no caso de recusa de sua execução;

c) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos fornecimentos/serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos/serviços recusado, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração;

III - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.



15

- 20.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 20.3.** A sanção prevista na Alínea “a”, inciso II, Item 20.1. poderá também ser aplicada à empresa que:
- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
 - d) Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo CONTRATANTE;
 - e) Subcontrate a total realização dos fornecimentos/serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como associe-se com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
 - f) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços, assim como a de seus superiores; e
 - g) Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo CONTRATANTE.
- 20.4.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei:
- a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos fornecimentos/serviços contratados no caso de recusa de sua execução;
 - b) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos fornecimentos/serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo o pagamento da multa prevista na Alínea “a” de forma cumulativa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total; e
 - c) Multa de 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos/serviços recusados, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Item.
- 20.5.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.



Handwritten signature and the number 16 inside a hand-drawn circle.

- 20.6.** As penalidades que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.
- 20.7.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, na forma estabelecida no Item 20.8., ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 20.8.** As multas referidas no inciso “II” do Item 20.1. e Item 20.4. serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Ministério da Integração Nacional; pagas diretamente ao CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 20.9.** As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do Item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.
- 20.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa Licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os equipamentos/materiais fornecidos, objeto deste Contrato, são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los pelo prazo de 12 (doze) meses da entrada em operação comercial ou 02 (dois) anos de sua entrega posto local das obras, o que for maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da entrada em operação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição, na forma constante de sua Proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

23.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



17

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar o comprometimento da gestão do programa nos prazos e condições estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- f) o não atendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º, artigo 67 da Lei 8666/93;
- h) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) a não adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores das consorciadas, terceiros e subcontratado(s), que implique em risco grave e iminente, acidente que cause a morte, incapacidade total ou permanente desses;
- k) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal com relação à proteção ao trabalho do menor;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativa que se refere o Contrato;
- m) a supressão ou acréscimo por parte do CONTRATANTE de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do CONTRATANTE de condições para descarga dos equipamentos, em prazo que dificulte a execução de fornecimentos/serviços, nos prazos contratuais;



q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

23.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no Item 23.1. alíneas "a" a "k" anteriores, a CONTRATADA perderá a garantia contratual a favor do CONTRATANTE, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que o CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

23.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Item 23.1. alíneas "l" a "q", sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia contratual e aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

23.4. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos custos realizados até a data em que ocorreu o evento.

23.5. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado ao CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos Contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada se comunicada por escrito, e não será considerada como inadimplência contratual se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

24.1. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANEXOS

Além da Proposta Técnica que compõe o Processo 59100.000147/2009-61 de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte do presente termo de Contrato os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela CONTRATADA e pelo Comissão de Licitação do CONTRATANTE.

- a) Edital de Concorrência nº 10/2009 e seus anexos;
- b) Planilha de Preços - Modelo 11 do Anexo I, e Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 15/10/2009 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Documentação de Habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



19

16.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o art. 109 § 2º in fine da Constituição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas a seguir identificadas.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2010.

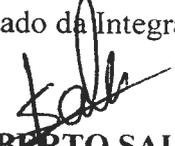
Pela União/CONTRATANTE:



JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministro de Estado da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:



GILBERTO SALES

Representante Legal da Empresa Vector Sistemas de Automação Ltda

JOSÉ CARLOS PEREIRA TRIGO JÚNIOR

Representante Legal da Empresa Vector Sistemas de Automação

TESTEMUNHAS:

NOME:



Rafael dos Santos Moreira

CPF Nº:

CPF/ME nº 008.715.281-93

NOME:



Lucynila de Moronha Braga

CPF Nº:

CPF/ME nº 603 430 011-87





Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

Nº Processo: 5900000529201056 - Objeto: Contratação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, empresa pública constituída nos termos do Decreto/Lei nº 509/69, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em redação atual para prestação de serviços de postagem na modalidade denominada "Serviço de Malote". Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Por tratar de empresa que detém monopólio do serviço, conforme inciso I do art.2º do Decreto/Lei nº 509/69. Declaração de Inexigibilidade de 01/09/2010. NÍVIA BEATRIZ CUSSEI SANCHEZ, Diretora do Departamento de Gestão Interna. Ratificação em 31/08/2010. MARCELO PEREIRA BORGES - Secretário-Executivo - Valor: R\$ 84.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(SIDEC - 01/09/2010) 530001-00001-2010NE900032

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2010

Nº Processo: 59100000147200961. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 65688111000188. Contratado : VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA-Objeto: Fornecimento do Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC e do Sistema de Telecomunicações para a Primeira Etapa de Implantação do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/09/2010 a 31/08/2012. Valor Total: R\$19.182.875,98. Fonte: 100000000 - 2010NE900382. Data de Assinatura: 01/09/2010.

(SICON - 01/09/2010) 530001-00001-2010NE900032

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO RIO FRANCISCO E DO PARNAÍBA DIRETORIA EXECUTIVA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 59510.001160/2010-49 ESPÉCIE: Contrato nº. 1.014.00/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - CNPJ/MF nº. 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, e o Posto Cruzzeiro Ltda, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.574.243/0001-61, com sede na Avenida Marçal Deodoro, nº. 399, centro, CEP: 39440-000, em Janaúba - MG. OBJETO: fornecimento de combustíveis - gasolina comum, diesel comum e álcool comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Centro Integrado de recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorunuba - 1ª CIG. VALOR: R\$ 23.202,50. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2010. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Aldimar Dimas Rodrigues, Superintendente Regional da CODEVASF - 1ª SR, CPF nº 149.203.956-04 e pela Contratada Sr. Wildemar Maximino da Cruz Júnior, CPF nº 071.357.818-13.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº. 59510.003431/2009-67 Espécie: Convênio de Cooperação Técnico Administrativo nº 1.017.00/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - CNPJ/MF nº. 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, e o Município de Morada Nova de Minas, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.295.665/0001-50, com sede Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315, centro, CEP: 35628-000, em Morada Nova de Minas-MG, e a Cooperativa de Piscicultores do Alto Médio São Francisco, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.684.653/0001-49, com sede na Rua Frei Orlando, nº 1.361 - sala "d", centro, CEP: 35628-000, em Morada Nova de Minas - MG. OBJETO: funcionamento e a manutenção da infra-estrutura maquinário e equipamentos que compõem a Unidade de Beneficiamento de Pescado do município de Morada Nova de Minas - UBP-MNM, com vistas ao escoamento da produção e à continuidade das ações voltadas à estruturação do Arranjo Produtivo Local de Aquicultura do Lago de Três Marias-MG. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do convênio. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2010. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Presidente da CODEVASF Orlando Cezar da Costa Castro, CPF nº 135.259.215-00 e o Superintendente Regional - 1ª SR, Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04 e pelo Município Sr. Alexander da Silva Rocha, CPF nº 056.735.166-14 e pela COOPEIXE o Sr. Luciano Souza Ribeiro, CPF nº 273.977.006-59.

VIACÃO OURINHOS ASSIS LTDA - AVOA, que tramita no Juízo de Direito da 03ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos - SP; Processo nº: 4080120070117888; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Wilson Roveri Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 8.604,52 (Oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, estes desde já estipulados nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0179/09; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Cobrança proposta por Elias José Ferreira em face de Real Seguros S/A, que tramita no Juízo de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR; Processo nº: 11352006; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Vanzini & Pentate Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, nos termos da Circular Presi 027/2004, não fazendo jus o escritório a eventual resultado útil; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 1068/08; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação Ordinária por Kátia Trevisani em face de Waldir Diomar Rasche que tramita no na Vara Única da Comarca de Descanso - SC; Processo nº:084.05.0003678; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº. 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Cassettari & Advogados Associados S/C; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 1045/06; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Indenização proposta por SUZETE SANTIAGO SASSO E OUTROS em face de WAGNER ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS que tramita no Juízo de Direito da Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS; Processo nº: 1221800014591; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Druck, Mailmann, Oliveira e Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, sem direito de honorários de êxito, estes desde já estipulados nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº:0237/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação Ordinária proposta por JOÃO BATISTA DA LUZ em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTRO, que tramita no na 02ª Vara Federal da Comarca de Criciúma - SC; Processo nº:20082040019505; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº. 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº. 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Cassettari & Advogados Associados S/C; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0209/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação Ordinária de Responsabilidade Securitária proposta por Celis Maria Oltmann em face de Companhia Nacional de Seguros Gerais e Outros, que tramita no Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Guialba - RS; Processo nº: 5211000009901; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Heron Guido de Moura Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, sem direito de honorários de êxito, estes desde já estipulados nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0041/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Obrigação de Fazer proposta, por ALCIDA PEREIRA MENDONÇA em face de CDHU que tramita no Juízo de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Franca - SP; Processo nº: 1960120090063424; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: L. F. Maia e Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, de acordo com os termos da Circular Presi 027/04 e eventuais honorários de êxito na forta da previsão contida na referida circular; VIGÊNCIA:

até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0079/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação Ordinária proposta por CLAUDIO ODONO ASSIS DA SILVA em face de GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS, que tramita no Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS; Processo nº: 6510900000890; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Heron Guido de Moura Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, estes desde já estipulados nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0140/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Cobrança proposta por SAMUEL PAPKE em face de SUPERMERCADO RIS-SUL, que tramita no Juízo da 03ª Vara Cível da Comarca de Gravatal - RS; Processo nº: 0151.08.0008662-1; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Heron Guido de Moura Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, estes desde já estipulados nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.5 da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0065/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Indenização proposta por LAURA PIASSA DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, que tramita no Juízo de Direito da 01ª Vara Judicial da Comarca de São Roque - SP; Processo nº: 5860120070016668; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: L.F.Maia e Advogados Associados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, sem direito de honorários de êxito, nos termos dos itens da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0202/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Indenização proposta por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA em face de AUTO VIACÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, que tramita no Juízo de Direito da 06ª Vara Cível da Comarca de Maceió - AL; Processo nº: 17213703; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Fernando Maciel Advocacia e Consultoria S/C; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, nos termos da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 1358/04; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa, na Ação de Indenização proposta por LUIZA HELENA DA CUNHA RIBEIRO em face de VIACÃO NATIVIDADE que tramita no Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Sumidouro - RJ; Processo nº: 20080600003534; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Siqueira Castro Advogados; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, sem direito de honorários de êxito - estes desde já estipulados nos termos da Circular Presi 027/2004; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0281/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir. ESPÉCIE/OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área cível, visando promover a defesa desta Empresa na ação de cobrança proposta por Nizila Maria Soares Barbosa em face de IRB Brasil Re que tramita no Juízo de Direito da 03ª Vara Cível da Comarca de Santa Catarina - SC; Processo nº: 045080009713; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 caput e seu § 2º da Lei nº 8.666/93; conforme Processo de Pré-Qualificação de Advogados - PAOS-GESUP nº 01/2003, homologado em 22/08/03; CONTRATADO: Cassettari & Advogados Associados S/C; VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em duas parcelas, com direito de honorários de êxito, estes já estipulados nos termos do item 2.2 da Circular Presi 027/04; VIGÊNCIA: até o término das medidas judiciais; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2010, conforme consta da pasta COJUR nº: 0186/10; CRÉDITO PARA DESPESA: 11519 - Despesas de Sinistros a Atribuir.